

LEI N° 4223, DE 13 DE MARÇO DE 2009

Autoria: Vereador Rodson Lima Silva

Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público, em todo o Município de Taubaté.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como locais públicos de grande fluxo os seguintes:

- a) órgãos públicos municipais;
- b) praças e parques;
- c) shopping centers;
- d) supermercados;
- e) instituições de ensino públicas e privadas;
- f) agências bancárias;
- g) igrejas e locais de cultos religiosos;
- h) hospitais;
- i) instalações desportivas;
- j) museus e outros equipamentos de natureza culturais (teatro, cinemas, casas de cultura etc.);
- k) indústrias;
- l) mercado municipal;
- m) terminais rodoviários.

Art. 3º A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

I - bicicletários - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;

II – para-ciclo - local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5º O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de março de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 13 de março de 2009.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa